



# Receita Federal

## Coordenação-Geral de Tributação

**PROCESSO** 00000.000000/0000-00

**SOLUÇÃO DE CONSULTA** 98.393 – COSIT

**DATA** 3 de dezembro de 2025

**INTERESSADO** CLICAR PARA INSERIR O NOME

**CNPJ/CPF** 00.000.000/0000-00

### Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7616.99.00

Mercadoria: Escada de alumínio articulada multifuncional 4 x 6, composta por 4 seções articuladas com 6 degraus cada (total de 24 degraus), com 6,72 m de comprimento total. Possui articulações de aço e pés antiderrapantes de borracha sintética.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

### RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada, conforme informações prestadas pela empresa consultente:

- ✓ **Informação confidencial.**

### FUNDAMENTOS

#### Identificação da mercadoria:

2. De acordo com as informações prestadas, a mercadoria objeto da presente consulta é uma escada de alumínio articulada multifuncional 4x6, composta por 4 seções articuladas com 6 degraus

cada (total de 24 degraus), com 6,72 m de comprimento total. Possui articulações de aço e pés antiderrapantes de borracha sintética.

**Classificação da mercadoria:**

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) representam a interpretação oficial do SH oriunda da Organização Mundial das Alfândegas. Pelo § único do art. 1º do Decreto nº 435/1992, elas “constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições e subposições, bem como das Notas de Seção, Capítulo, posições e subposições da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, anexas à Convenção Internacional de mesmo nome”.

7. Citada a legislação pertinente, passa-se agora a determinar o correto enquadramento na NCM/TEC/TIPI da mercadoria submetida à consulta.

8. A mercadoria a ser classificada é uma escada feita principalmente de perfis de alumínio, contendo elementos de articulação de aço e pés antiderrapantes de borracha sintética. Em primeira análise, pode-se cogitar a possibilidade de classificação na posição NCM 94.03, que comprehende móveis não previstos nas posições anteriores, porém suas correspondentes Notas Explicativas trazem a seguinte exclusão:

*Excluem-se desta posição:*

[...]

*b) As escadas e escadotes, os cavaletes, os bancos de marceneiros, que não tenham características de móveis, que seguem o regime da matéria constitutiva (posições 44.21, 73.26, etc.)*

[...]

9. A escada em análise é utilizada para a realização de serviços, não se destinando a compor a mobília de qualquer ambiente, o que a exclui da abrangência da posição 94.03, e tem sua classificação direcionada, pelas Nesh acima, para o regime da matéria constitutiva

10. Por se tratar de uma obra predominantemente de alumínio, a mercadoria é abrangida pelo Capítulo 76 (*Alumínio e suas obras*), situado dentro da Seção XV (*Metais comuns e suas obras*). As Nesh do Capítulo 76 esclarecem:

[...]

*O presente Capítulo comprehende:*

*A) Nas posições 76.01 e 76.02, as formas brutas de obtenção do metal, bem como os desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio.*

*B) Na posição 76.03, os pós e escamas, de alumínio.*

*C) Nas posições 76.04 a 76.07, os produtos de transformação, em geral por laminagem, extrusão, estiramento, trefilagem e forjamento, do alumínio em formas brutas da posição 76.01.*

*D) Nas posições 76.08 a 76.15, alguns artigos bem caracterizados e, na posição 76.16, um conjunto de obras que não se incluem nem nas posições precedentes deste Capítulo, nem nos Capítulos 82 ou 83 desta Seção ou mais especificamente em qualquer outra parte da Nomenclatura*

[...]

11. Dentre as posições do Capítulo 76, verifica-se que, por não haver posição cujo texto contemple especificamente o produto de que aqui se cuida, a posição passível de abrigá-lo seria, em princípio, a 76.16, que é destinada a "outras obras de alumínio". Entretanto, há que se destacar que esta posição abriga apenas as obras que, além de não se incluírem nas posições precedentes do mencionado Capítulo 76, não são acolhidas também no Capítulo 82, nem no Capítulo 83.

12. Diante disso, antes de prosseguir com o Capítulo 76, impõe-se a leitura acurada dos Capítulos 82 e 83, que, a teor das Nesh do Capítulo 83, reproduzida abaixo, alcançam, limitativamente e, portanto, sem posição residual, um certo número de produtos ou mercadorias independentemente das suas matérias constitutivas:

*Capítulo 83 -Obras diversas de metais comuns.*

*CONSIDERAÇÕES GERAIS*

*Enquanto que os Capítulos 73 a 76 e 78 a 81 reúnem as obras de metais comuns a partir do metal de que são formados, o presente Capítulo, como o Capítulo 82, abrange limitativamente um certo número de artigos sem considerar os metais comuns constitutivos.*

[...]

13. Assim sendo, uma vez que os textos das posições dos Capítulos 82 e 83 aliados às notas legais e às Nesh desses capítulos e de suas posições não contemplam escadas, pode-se prosseguir com a

investigação classificatória pelo regime da matéria constitutiva, no Capítulo 76, cuja posição 76.16, conforme dito alhures, está apta a acolher o produto objeto da consulta em análise.

14. Da posição 76.16 releva ainda considerar o trecho das Nesh que se transcreve:

*Esta posição abrange todas as obras de alumínio exceto as que se encontrem incluídas quer nas posições precedentes do presente Capítulo, quer na Nota 1 da Seção XV, quer nos Capítulos 82 ou 83, quer ainda em qualquer outra parte da Nomenclatura.*

*A presente posição abrange, entre outros:*

[...]

*5) As obras de alumínio do tipo das mencionadas nas Notas Explicativas das posições 73.25 e 73.26.*

15. Reproduz-se, abaixo, o que determina a Nota 1 da Seção XV:

*1.- A presente Seção não comprehende:*

- a) As cores e tintas preparadas à base de pó ou escamas, metálicos, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 32.07 a 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15);*
- b) O ferrocério e outras ligas pirofóricas (posição 36.06);*
- c) Os capacetes e artigos de uso semelhante, metálicos, e suas partes metálicas, das posições 65.06 ou 65.07;*
- d) As armações de guarda-chuvas e outros artigos, da posição 66.03;*
- e) Os produtos do Capítulo 71 (por exemplo, ligas de metais preciosos, metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), bijuterias);*
- f) Os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos; material elétrico);*
- g) As vias férreas montadas (posição 86.08) e outros artigos da Seção XVII (veículos, embarcações, aeronaves);*
- h) Os instrumentos e aparelhos da Seção XVIII, incluindo as molas de relojoaria;*
- ij) Os chumbos de caça (posição 93.06) e outros artigos da Seção XIX (armas e munições);*
- k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, suportes para camas (somiês), luminárias e aparelhos de iluminação, cartazes ou tabuletas luminosos, construções pré-fabricadas);*
- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);*
- m) As peneiras manuais, botões, canetas, lapiseiras, penas (aparos) de canetas, monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes e outros artigos do Capítulo 96 (obras diversas);*
- n) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).*

16. Ao se examinarem a Nota 1 da Seção XV, os Capítulos 82 e 83 e as outras partes da NCM/SH, observa-se que a escada de alumínio não está na exceção referida nas Nesh da posição 76.16 supratranscrita e, uma vez que essas Nesh , de acordo com o item 5 supratranscrito, esclarecem que a esfera de abrangência dessa posição alcança as obras de alumínio do tipo das mencionadas nas Nesh das posições 73.25 e 73.26, cumpre salientar que as Nesh da posição 73.26 fazem literal referência a escadas, conforme trecho que se transcreve, *ipsis litteris*:

[...]

*Incluem-se na presente posição, entre outros:*

*1) As ferraduras, ferragens para saltos (tacões\*) e protetores para calçado (mesmo com pontas), ganchos e grampos para subir às árvores, portinholas de ventilação não mecânicas, estores (venezianas) formados por lâminas metálicas, arcos para pipas, ferragens para linhas elétricas (braçadeiras, suportes, consoles, etc.), dispositivos de suspensão ou de fixação para cadeias de isoladores (balanceiros, manilhas, alongas, olhais ou anéis com haste, ball-sockets, terminais de suspensão, terminais de amarração, etc.), esferas para rolamentos não calibradas (ver a Nota 6 do Capítulo 84), estacas para vedações, cercas e tendas, estacas para prender animais, arcos para canteiros e ruas de jardim, etc., tutores para plantações, esticadores e tensores para fios de vedações, telhas (com exceção das utilizadas na construção, posição 73.08) e goteiras, braçadeiras para prender tubos flexíveis a elementos rígidos, tais como tubos, torneiras, etc., braçadeiras e flanges para suporte de tubulações (com exclusão das braçadeiras e outros dispositivos semelhantes especialmente destinados a reunir os elementos tubulares ou outros das construções metálicas, posição 73.08), medidas de capacidade (decalitros, litros, etc., que não sejam os simples recipientes graduados de uso doméstico da posição 73.23), dedais, cravos denominados "pregos" para demarcação de estradas (faixa para pedestres (peões\*)) ganchos forjados, porta-mosquetões para qualquer uso, **escadas e degraus**, escadotes, cavaletes, suportes de núcleos de fundição (com exclusão das tachas de moldador da posição 73.17) e imitações de flores e folhagem de ferro ou aço forjado (com exclusão dos artigos da posição 83.06 e da bijuteria da posição 71.17).*

(grifos acrescidos)

[...]

17. Observa-se pois que o trecho das Nesh da posição 76.16, combinada com o trecho das Nesh da posição 73.26, ratificam a classificação da escada de alumínio na posição 76.16. Esta posição se divide nas seguintes subposições de primeiro nível:

*7616.10.00 - Tachas, pregos, escápulas (pregos para tacos), parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes*

*7616.9 - Outras:*

18. Visto que o produto em questão não corresponde ao descrito no texto da subposição 7616.10.00, enquadra-se na residual 7616.9, que possui os seguintes desdobramentos:

*7616.91.00 -- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio*

*7616.99.00 -- Outras*

19. A subposição de 2º nível adequada é a 7616.99.00, que não possui desdobramentos regionais, resultando no **código NCM 7616.99.00**.

20. Por fim, cabe ressaltar que a Solução de Consulta **não convalida** informações apresentadas pelo consulente, conforme o art. 46, da IN RFB nº 2.057, de 2021. Portanto, para a adoção do código supracitado, é necessária a devida correlação das características determinantes da mercadoria com a descrição contida na respectiva ementa.

## CONCLUSÃO

21. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 76.16) e RGI 6 (textos das subposições de 1º nível e de 2º nível 7616.99.00) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 7616.99.00**.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 02 de dezembro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)  
**Juliana Cordeiro Coutinho**  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro

(Assinado Digitalmente)  
**Sílvia de Brito Oliveira**  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro *Ad Hoc*

(Assinado Digitalmente)  
**Adriana Kindermann Speck**  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Relatora

(Assinado Digitalmente)  
**Luiz Henrique Domingues**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.393 – COSIT  
aqui para inserir o texto.

PROCESSO Clique ou toque